



CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE ESTADO DE MINAS GERAIS



PROJETO DE LEI Nº 030/1999.

Dispõe sobre a publicação, nas faturas do SANECAB, dos valores das transferências constitucionais do Município e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Cabeceira Grande, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 75, III, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele, em seu nome, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. O Município deve prestar, através do SANECAB, informações periódicas aos consumidores e contribuintes sobre a evolução das receitas municipais, em atenção ao princípio da publicidade.

Art. 2º. Para os efeitos do artigo anterior, além das informações indispensáveis referentes ao consumo de água, O SANECAB fará publicar mensalmente, nas faturas individuais emitidas para o consumidor, os valores das transferências constitucionais do Município, especialmente do Fundo de Participação dos Municípios – FPM – e do Imposto Sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS –, efetivamente recebidos no mês anterior.

Parágrafo único. Sem prejuízo do disposto neste artigo, poderão ainda ser prestadas informações adicionais aos consumidores, referentes à receita tributária própria do Município e/ou às transferências voluntárias (convênios) realizadas pela União ou pelo Estado.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 21 de Setembro de 1999.

Câmara Municipal de Cabeceira Grande	
Arquivado no Livro próprio às folhas	
0033	sob o nº 0680
às 08:00	Horas
Cabeceira Grande - MG 21/09/99	
<i>Emancipação</i>	

VEREADOR ELIEZER CRUZ



CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE
ESTADO DE MINAS GERAIS



DISTRIBUIÇÃO DE PROPOSIÇÃO

O Presidente da Câmara Municipal de Cabeceira Grande, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art.84,III,"m" da Resolução 004, de 28 de agosto de 1997, DISTRIBUI, na forma de avulso, à(s) Comissão (ões) abaixo identificada (s) a proposição a que se refere este DESPACHO, para exame e parecer nos termos e prazos regimentais.

Gabinete do Presidente, em 28/09/99.


VEREADOR ALBERTO MARTINS
Presidente

COMISSÃO (ÕES):

DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PROPOSIÇÃO:

PROJETO DE LEI Nº 030 / 1999.

CIENTE EM: 28/09/99


PRESIDENTE DA COMISSÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE
ESTADO DE MINAS GERAIS



DESPACHO

COMISSÃO (ÕES):

DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PROPOSIÇÃO:

PROJETO DE LEI Nº 030 /1999.

O Presidente da (s) Comissão (ões) acima identificada (s), no uso da atribuição que lhe confere o art. 125, IV, da Resolução 004, de 28 de agosto de 1997, DESIGNA o senhor Vereador Aleio Mundim, como relator da proposição epigrafada, distribuindo-a, na forma de avulso, para exame e parecer nos termos e prazos regimentais.

Sala das Sessões, 28/09/99.


PRESIDENTE DA COMISSÃO

CIENTE EM 28/09/99.


RELATOR DESIGNADO



**CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE
ESTADO DE MINAS GERAIS**



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 063/1999

PROJETO DE LEI Nº 030/1999

Dispõe sobre a publicação, nas faturas do SANECAB, dos valores das transferências constitucionais do Município e dá outras providências

AUTOR: VEREADOR ELIEZER CRUZ

RELATOR: VEREADOR ALÉCIO MUNDIM

RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei cuja finalidade é a prestação de informações periódicas sobre a evolução das receitas municipais, através do SANECAB.

A matéria vem a esta comissão, para exame preliminar de admissibilidade, e, nos termos do art. 150 do Regimento Interno desta Casa, para considerações de mérito.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

Câmara Municipal de Cabeceira Grande	
Protocolado no Livro próprio às folhas	
0034	sob o nº 0697
às 09:00	Horas
Cabec. Grande - MG 05/10/99	
<i>Impunção</i>	

Diz o art. 115 da Lei Orgânica do Município:

“Art. 115. O Prefeito fará publicar:

(...)

III – mensalmente, os montantes de cada um dos tributos arrecadados e dos recursos recebidos;”

Ao que se vê, a matéria contribuirá para que seja atendido este comando legal, já que as faturas de água emitidas pelo SANECAB terão periodicidade mensal e, nelas, o Município fará publicar o montante dos



CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE ESTADO DE MINAS GERAIS



recursos recebidos, principalmente as transferências constitucionais que constituem a maior parte da receita municipal.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, o nosso voto é pela admissibilidade do Projeto de Lei 030/1999 e, no mérito, por sua aprovação.

Sala das Sessões, 04 de Outubro de 1999.


VEREADOR ALÉCIO MUNDIM
Relator